

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0828945-95.2024.8.19.0202

EMBARGANTE: MARIA JOSÉ LOPES ARAÚJO

EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S. A.

RELATORA: DES. CINTIA CARDINALI

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA BAIXO. OMISSÃO. FIXAÇÃO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. EMBARGOS PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

I. Caso em exame

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que deu parcial provimento à apelação da autora, reformou a sentença, inverteu os ônus sucumbenciais e fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. A embargante sustenta omissão quanto ao pedido de fixação da verba honorária por apreciação equitativa, diante do valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão incorreu em omissão ao deixar de apreciar o pedido de fixação equitativa dos honorários advocatícios e, em caso positivo, se estão presentes os requisitos para a aplicação do art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC.

III. Razões de decidir

3. Há omissão no acórdão embargado, pois o pedido de fixação dos honorários por apreciação equitativa foi expressamente formulado nas razões de apelação e não foi apreciado.

4. O valor da causa, de R\$ 1.000,00, é baixo. A aplicação do percentual de 10% resulta em honorários de apenas R\$ 100,00, hipótese que autoriza a fixação equitativa prevista no art. 85, § 8º, do CPC, conforme a orientação firmada pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.076.

5. Na fixação equitativa, devem ser observados os parâmetros do art. 85, §§ 2º e 8º-A, do CPC, considerados o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exi para o serviço.

6. Consideradas a natureza da demanda, relativa à exibição de documentos bancários, a complexidade da controvérsia, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço, mostra-se adequada a fixação dos honorários sucumbenciais em R\$ 2.000,00.

IV. Dispositivo e tese

7. Embargos de declaração conhecidos e providos, com efeitos infringentes, para sanar a omissão e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais, por apreciação equitativa, em R\$ 2.000,00, mantidos os demais termos do acórdão embargado.

Tese de julgamento: “1. É cabível a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa quando o valor da causa for muito baixo, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. 2. A omissão do acórdão quanto a pedido expressamente formulado pela parte autoriza o acolhimento dos embargos de declaração, inclusive com efeitos infringentes, quando necessária a integração do julgado. 3. Na hipótese de valor da causa de R\$ 1.000,00, mostra-se adequada a fixação equitativa dos honorários sucumbenciais em R\$ 2.000,00, consideradas as circunstâncias concretas da demanda.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 2º, 8º e 8º-A, e 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.746.072/PR, Tema Repetitivo nº 1.076.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração na apelação cível, em que constam como partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Desembargadores da **QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em julgar o presente recurso nos termos da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, **MARIA JOSÉ LOPES ARAÚJO** contra o acórdão (indexador 000029) que, por unanimidade dos votos, deu parcial provimento ao recurso da autora para reformar a sentença, inverter os ônus sucumbenciais e condenar a parte ré ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o v atribuído à causa.

Em suas razões, a embargante (indexador 000043) aponta omissão no julgado, sustentando, em síntese, que o acórdão deixou de apreciar o pedido formulado nas razões de apelação quanto à fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa, diante do reduzido valor atribuído à causa. Aduz, para tanto, a incidência do art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC, bem como do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.076, requerendo a fixação da verba honorária em R\$ 3.000,00 e, subsidiariamente, em R\$ 2.000,00. Requer, ainda, o prequestionamento dos dispositivos legais invocados.

Contrarrazões da parte embargada (000102), requerendo o desprovimento dos embargos de declaração. Subsidiariamente, requer seja reconhecido o caráter infringente da pretensão, por implicar rediscussão do mérito do julgado.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos de declaração, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

A previsão dos embargos de declaração encontra-se no art. 1.022 do Código de Processo Civil, tendo por finalidade sanar eventual obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente na decisão recorrida.

A hipótese sob análise revela a ocorrência de omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa, formulado expressamente pela autora em suas razões de apelação, diante do reduzido valor atribuído à causa.

Com efeito, o acórdão embargado deu parcial provimento ao recurso da autora para reformar a sentença, inverter os ônus sucumbenciais e condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Ocorre que o valor atribuído à causa corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais), de modo que a aplicação do percentual estabelecido no acórdão resulta em verba honorária de apenas R\$ 100,00 (cem reais).

A embargante, nas razões de apelação, requereu expressamente a fixação dos honorários advocatícios na forma do art. 85, § 8º-A, do Código de Processo Civil.

A omissão deve ser sanada.

Nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, nas hipóteses em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo, os honorários serão fixados por apreciação equitativa.

A matéria foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.746.072/PR, sob a sistemática dos recursos repetitivos, que deu origem ao Tema 1.076, tendo sido assentado que a fixação dos honorários por equidade é admitida quando o proveito econômico for inestimável ou irrisório ou quando o valor da causa for muito baixo.

Confira-se:

“i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.”

No caso concreto, o valor atribuído à causa, de apenas R\$ 1.000,00, enquadra-se na hipótese excepcional prevista no art. 85, § 8º, do CPC, uma vez que a aplicação do percentual de 10% previsto no § 2º do mesmo dispositivo conduziria à fixação de honorários no montante de R\$ 100,00, quantia manifestamente reduzida diante do trabalho desenvolvido pelo patrono.

Ressalte-se, ainda, que o § 8º-A do art. 85 do CPC estabelece que, na hipótese de fixação equitativa, devem ser observados os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% previsto no § 2º do mesmo dispositivo, aplicando-se o que for maior.

A tabela de honorários da OAB/RJ apresentada pela embarg constitui parâmetro a ser considerado na fixação da verba, sem afastar a necessic

de observância das particularidades do caso concreto e dos critérios previstos no art. 85, § 2º, do CPC.

Na fixação do montante, devem ser considerados, especialmente, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço.

No caso, considerando a natureza da demanda, que versa sobre exibição de documentos bancários, o grau de complexidade da controvérsia, o trabalho desenvolvido pelo patrono e o tempo exigido para o serviço, mostra-se adequada e proporcional a fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O montante mostra-se suficiente para remunerar de forma adequada o trabalho profissional desenvolvido, consideradas as particularidades da demanda, evitando-se, de outro lado, que a verba honorária se torne excessiva em relação à natureza e à complexidade da causa.

Assim, a omissão apontada deve ser suprida, com efeitos infringentes, para que o capítulo do acórdão relativo aos honorários advocatícios seja integrado, passando a verba sucumbencial a ser fixada por apreciação equitativa.

Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais, por apreciação equitativa, na forma dos arts. 85, §§ 8º e 8º-A, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantidos os demais termos do acórdão embargado.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Desembargadora **CINTIA SANTARÉM CARDINALI**
Relatora